Freguesia de Arneiro das Milhariças

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES / COLECTIVIDADES

2019-06-18

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES / COLECTIVIDADES E OUTRAS ENTIDADES SENS FINS LUCRATIVOS DA FREGUESIA DE ARNEIRO DAS MILHARIÇAS

A Freguesia de Arneiro das Milhariças tem no movimento associativo uma riqueza endógena, capaz de promover a dinamização da comunidade, quer seja no plano desportivo, cultural, social, recreativo, de ocupação de tempos livres, dando resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nos diferentes setores.

No movimento associativo convivem e interagem pessoas das mais diversas condições sociais, culturais e económicas.

É graças ao movimento associativo que a cultura, o desporto, a solidariedade social estão ao alcance de muitos dos arneirenses, permitindo-lhes o acesso a diversas atividades que de outra forma estariam delas excluídos.

Para que este movimento associativo possa continuar a ter um papel ativo na Freguesia, torna-se necessário definir regras justas e objectivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações/coletividades, criando mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência desses apoios.

É neste sentido que o presente Regulamento visa definir e regulamentar, nos termos da Lei, os termos e a forma de atribuição dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que prestem na Freguesia atividades de interesse público, designadamente na área da cultura, do desporto, da ocupação de tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logisticos ou divulgação por parte da Junta de Freguesia necessários ao desenvolvimento de projectos ou atividades de interesse para a Freguesia.

Artigo 1º.

Lei habitante

O presente Regulamento tem como Leis Habitantes o artigo 241º, da Constituição da república Portuguesa, a alínea f) do nº 1 do artigo 9º. e alínea h) e v) do nº 1 do artigo 16º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º.

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objecto a determinação dos critérios e respectivos procedimentos, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, de caráter social, recreativo, desportivo, cultural, de ocupação de tempos livres, sedeadas nesta Freguesia ou que aqui possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, e ainda às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam nesta Freguesia ou para a população desta Freguesia atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento e bem-estar da população desta freguesia.
2. À Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área, a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º.

Conceito de associação/coletividade e seus representantes

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se associações/colectividades e outras entidades sem fins lucrativos, todas as entidades legalmente constituídas como tal, sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, cultural, recreativa, desportiva, da saúde e de ocupação de tempos livres.

2. As associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 4º.

Conceito de subsídio

1. O subsídio é constituído pelas verbas monetárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos para desenvolverem as atividades por si propostas nos planos de atividades previamente entregues a esta Junta de Freguesia.
2. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, nos termos do nº 1º, do artigo 2º., as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas cuja sede esteja situada nesta freguesia ou que aqui possuam delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação ou que desenvolvam atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, destinadas à população de Arneiro das Milhariças.

Artigo 5º.

Apresentação de candidaturas

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos e apresentem os seguintes documentos:

a) Possuam estrutura organizada estatutariamente prevista e legalmente constituída e apresentem cópia da escritura de constituição, ou documento que legalmente a substitua, bem como cópia dos estatutos e as alterações que os mesmos venham a sofrer, cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos e a identificação dos membros eleitos que integram os corpos sociais, morada dos mesmos e respetivos contactos e cópia do cartão de identidade de pessoa coletiva (NIPC);
b) Apresentem anualmente o seu Plano de Atividades e Orçamento para o ano a que corresponde o pedido, até 30 de outubro;
c) Apresentem o Relatório e Contas do ano civil, do qual deve constar relatório individualizado de todas as atividades objeto de financiamento por esta autarquia;

d) Apresentem requerimento a solicitar o apoio pretendido, indicando as atividades para as quais solicita o apoio, calendarização das mesmas; público-alvo; previsão dos custos, receitas e necessidades de financiamento; indicação de eventuais pedidos de financiamento a outras entidades públicas e privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber; acompanhado das declarações de não divida às Finanças e Segurança Social ou do comprovativo de autorização para consulta das mesmas.
e) Apresentem a esta autarquia todos os documentos e informações adicionais que esta considere necessários ou importantes para a apreciação do pedido.

Artigo 6º.

Prazos para apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na Junta de Freguesia dentro dos seguintes prazos:

a) Candidaturas a subsídios a apoiar as atividades do ano seguinte, que constem no Plano de Atividades do ano seguinte, até 30 de outubro;
b) Candidaturas a subsídios a apoiar atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem à realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse público, com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data de realização do projeto ou ação;

Artigo 7º.

Atribuição de subsídios

1. A decisão de atribuição de subsídios, nos termos do presente regulamento é da competência da Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças, sob proposta do Presidente da Junta ou do membro do executivo responsável pela respetiva área.
2. O montante a atribuir, bem como a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
3. Os apoios monetários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, não podendo no entanto a sua liquidação ultrapassar o ano civil.
4. A decisão da concessão de apoio não monetário deverá definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efetivar.

5. A decisão de atribuição de qualquer tipo de subsídio, monetário ou não, será comunicada pelo meio mais expedito à entidade candidata.
6. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à avaliação do interesse das atividades e projetos para a comunidade local.

Artigo 8º.

Critérios de atribuição de subsídios

1. A atribuição de subsídios às atividades constantes no presente Regulamento, terá em conta, quer na sua aprovação quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:
 a) Número de participantes diretos;
 b) Número de participantes indiretos;
 c) Formação
 d) Número de atividades candidatadas;
 e) Capacidade de auto financiamento;
 f) Estabelecimento de parcerias;
 g) Originalidade da atividade;
 h) Impacto da atividade na Freguesia;
2. Para além dos critérios que provocarão diferenciação do valor a atribuir, mencionados no ponto 1 do presente artigo, constituirão argumentos para provocar uma diferenciação positiva a participação nos seguintes eventos organizados pela Junta de Freguesia;
3. As comissões de festas, comissões de moradores, liga de melhoramentos e outras de idêntico fim, exceptuam-se do disposto no número anterior, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critério de seleção a utilizar.
4. Exceptuam-se, também, do disposto do nº 1 do presente artigo, os subsídios atribuídos nos termos do artigo 16º, nº 1, al. v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da Declaração de Retificação nº 50-A/2013, de 11 de Novembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza de expediente às escolas do 1º Ciclo do ensino básico e estabelecimento de educação pré-escolar.

Artigo 8º.

Alterações às atividades financiadas

As eventuais alterações às atividades propostas e financiadas só serão aceites, quando informadas com a antecedência mínima de 30 dias, estando sujeitas à reapreciação do subsídio atribuído, sendo necessário apresentar o respetivo pedido de substituição, acompanhado de novo formulário de candidatura.

Artigo 10º.

Não realização das atividades

A não realização das atividades financiadas pressupõe a comunicação do facto, por escrito, à Junta de Freguesia, e a devolução das verbas já entregues.

Artigo 11º.

Protocolos

Para cada subsídio atribuído será celebrado um protocolo, que especificará os modos de financiamento e as atividades financiadas.

Artigo 12º.

Publicidade dos subsídios

A concessão de subsídios pela Junta de Freguesia obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar, fazendo menção: **"Com o apoio da Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças"**.

Artigo 13º.

Avaliação da aplicação de subsídios

1. Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e/ou resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do respetivo subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.
3. As entidades subsidiadas, nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
4. A Junta de Freguesia do Arneiro das Milhariças reserva-se o direito de a todo o tempo, solicitar a presentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos respetivos fundos.

Artigo 14º.

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem que seja devidamente autorizado por esta Junta de Freguesia, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restituição das verbas já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 15º.

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças.

Artigo 16º.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Praça 20 de Janeiro, nº 18
2000-433 ARNEIRO DAS MILHARIÇAS
Telef. 243 449 807
Fax: 243 449 809

www.jf-arneiro.pt
e-mail: atendimento@jf-arneiro.pt
Telemóvel: 913 919 641

Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Arneiro das Milhariças em ___ de _____ de _____

O Presidente;

Anexo I

Minuta de Contrato-Programa para a Concessão de Apoios Financeiros

Entre:

A Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças, pessoa coletiva pública nº 501365320, com sede na Praça 20 de Janeiro, nº 18, 2000-433 ARNEIRO DAS MILHARIÇAS, representada neste ato pelo Presidente do Executivo, _____, com poderes para o ato, doravante designada como primeira outorgante;

e

a _____, com o número fiscal_____, com sede em _____, representada por _____, adiante designada como segunda outorgante,

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio _____ _____ (financeiro/não financeiro) para a execução do _____ (projeto/atividade), a realizar na de Freguesia de Arneiro das Milhariças, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que fez parte integrante no presente contrato-programa.

Cláusula 2 (1)

Apoio Financeiro

1. A Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante de € _____,00 (extenso), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos **(2)**:
 a) 1ª Prestação após a celebração do respectivo contrato-programa, corresponde a 60% do montante global;
 b) 2ª Prestação corresponde a 40% do montante global, após a conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos justificativos de despesa;

Cláusula 3

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto/atividade objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicar caso a caso)

Cláusula 4

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se **(3)** ao seguinte:

a) Cumprir as condições e prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade
 (a explicar caso a caso)

Cláusula 5

Obrigações do Segundo Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com a Junta de Freguesia no acompanhamento e controlo e no exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio da Autarquia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças", e inclusão do repetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
(a explicar caso a caso)

Cláusula 6 (4)

Auditoria

No âmbito do projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante disponibilizar à Primeira Outorgante, toda a documentação julgada adequada e oportuna para efeitos de controlo da sua execução.

Cláusula 7

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Primeira Outorgante.

Cláusula 8

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos **(5)**.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte da Primeira Outorgante e implica, ainda a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos **(5)**.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pela Primeira Outorgante.

Cláusula 9

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se na data da celebração e tem a duração de _____(referência à sua duração), sendo que _____(menção expressa quanto à possibilidade ou não da sua renovação e em que termos e condições).

Cláusula 10

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público da Freguesia de Arneiro das Milhariças e demais legislação especial aplicável.

A Primeira Outorgante A Segunda Outorgante

Arneiro das Milhariças, _____ de _____ de _____

Notas:

(1) - Aplicável só no caso de apoio financeiro;

(2) - Aplicável só no caso de projeto/atividade com duração superior a 1 mês;

(3) – Sem prejuízo da natureza especifica do projeto ou atividade a apoiar

(4) – Só aplicável no caso do apoio ter valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto do Tribunal de Contas;

(5) – Aplicável no caso de apoio financeiro.

ORGÃO EXECUTIVO	ORGÃO DELIBERATIVO
Em 20 de abril de 2020	Em 01 de Junho de 2020